



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações e justificativas sobre o não encaminhamento do Projeto de Lei Complementar que cumpre o acordo salarial dos profissionais da enfermagem, conforme acordo firmado.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte:

1. **Considerando** que em 24 de março de 2023, a Chefe do Poder Executivo acatou o Parecer N° 46/2023-PGM-ADM , que opinou favoravelmente a um acordo para instituir o piso salarial municipal dos Técnicos de Enfermagem em valor proporcional a 45% (quarenta e cinco por cento) dos vencimentos base do cargo de Enfermeiro Municipal;
2. **Considerando** que o referido acordo, formalmente pactuado entre a gestão e os servidores, condicionou a implementação do reajuste à apuração da saúde fiscal do município, determinando que o aumento seria concedido se o limite de despesa total com pessoal fosse inferior a 51,00% (cinquenta e um por cento);
3. **Considerando** que o "Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2025", apresentado em Audiência Pública nesta Casa de Leis em setembro de 2025 , demonstra que a despesa com pessoal do Poder Executivo está em **46,84%** da Receita Corrente Líquida (RCL), situando-se, portanto, confortavelmente abaixo do limite prudencial (51,30%) e, principalmente, do limite máximo estabelecido no acordo (51,00%);
4. **Considerando** que o próprio Poder Executivo, através de seus setores técnicos, já produziu o "DEMONSTRATIVO PARA IMPACTO" (datado de 17 de setembro de 2025) , que calcula o impacto financeiro anual do reajuste (denominado "piso municipal pleiteado 25,6485%") em **R\$ 1.975.034,04**, demonstrando que a gestão tem plena ciência dos custos e que os estudos de impacto já foram realizados;
5. **Considerando** que, apesar do acordo firmado, da inequívoca capacidade fiscal comprovada e dos estudos de impacto estarem concluídos, o respectivo Projeto de Lei Complementar que materializa o reajuste ainda não foi formalmente encaminhado para deliberação desta Casa Legislativa;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6. **Considerando** que a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade (Art. 96, LOM) e que deste decorre o princípio da motivação, que exige que mesmo os atos discricionários (ou omissões) da administração sejam devidamente fundamentados, não cabendo ao gestor público o silêncio injustificado diante de um acordo firmado e de condições objetivamente cumpridas;
7. **Considerando**, por fim, a competência fiscalizatória desta Câmara e o dever do Executivo de prestar informações, conforme o Art. 74, XXX, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 196, VII, do Regimento Interno.

Vimos, por meio deste, requerer que Vossa Excelência encaminhe a esta Casa de Leis, no prazo legal, os seguintes documentos e informações:

1. Que a Excelentíssima Prefeita Municipal apresente, no prazo legal, as **justificativas formais e documentadas** para o não encaminhamento do Projeto de Lei Complementar que visa cumprir o acordo salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem (formalizado no Parecer N° 46/2023-PGM-ADM), apesar de estarem amplamente demonstradas as condições fiscais e técnicas para tal.
2. Que seja informado um **cronograma preciso** para o envio do referido projeto de lei a esta Casa, para que possa ser apreciado e votado.

Tudo no prazo legal e em meio digital, com ciência inequívoca da Prefeita Municipal ou quem a ela vier substituir, para garantia da devida transparência.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2025.



Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei N° 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se no dever de fiscalização do Poder Legislativo e no direito à informação, garantido pelo Art. 74, XXX, da Lei Orgânica Municipal.

A Administração Pública é pautada pelo princípio da legalidade. Um acordo formal, pactuado entre a gestão e os servidores, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município (Parecer N° 46/2023-PGM-ADM) e acatado pela Chefe do Executivo, cria uma legítima expectativa de direito e vincula a administração ao seu cumprimento, uma vez que as condições estabelecidas (limite de pessoal inferior a 51%) foram objetivamente atendidas, conforme dados oficiais do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2025.

A omissão em enviar o projeto de lei, mesmo após a comprovação da saúde fiscal, configura uma omissão administrativa **que exige motivação explícita**, sob pena de violação dos princípios da moralidade e da boa-fé.

Ressalta-se que o descumprimento de um acordo formal, que encerrou um movimento paretista anterior, **mina a confiança entre a categoria e a gestão. O próprio Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SSPM) declarou em ofício, no âmbito do acordo, que a categoria permaneceria em "estado de greve".** A inércia do Poder Executivo em honrar sua palavra confere aos servidores o justo motivo para o exercício do direito de greve, o que impactará diretamente a prestação de serviços essenciais de saúde à população, que é a maior prejudicada.

A transparência e o respeito aos acordos são pilares da gestão pública democrática.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores